

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 591/92 - Reautuado em 27-08-93
INTERESSADO : Fernando de Moraes Toller
ASSUNTO : Indicação docente - IMES de
Bebedouro
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 853/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 29/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 10/11/93

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro indica Fernando de Moraes Toller para lecionar, a partir de 11-08-93, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", no Curso de Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar cursando mestrado em Direito - Área de Concentração: Direito das Obrigações.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Fernando de Moraes Toller para lecionar "Estudo de Problemas Brasileiros", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, até o final do ano letivo

de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no
exercício da Presidência